

**De:** Comissão 5ª - COFMA XIII  
**Enviado:** quinta-feira, 13 de outubro de 2016 11:39  
**Para:** DAPLEN Correio  
**Cc:** DAC Correio; Sónia Milhano  
**Assunto:** PJR n.º 465/XIII/1.ª - redação final  
**Anexos:** informação de redação final PJR 465-XIII (5.ª Comissão).doc; r-pjr465-XIII-2016.doc

Encarrega-nos o Senhor Vice-Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa de enviar a redação final da iniciativa referida em assunto, a qual foi fixada sem votos contra em reunião da Comissão de 12 de outubro, tendo sido aceites as sugestões constantes da Informação da DAPLEN, à exceção da expressão “anule a” que se deve manter a constante no texto original, ou seja, “assegure a nulidade”.



**Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 127/DAPLEN/2016

28 de setembro

**Assunto: Recomenda ao Governo que anule a interpretação feita pela Autoridade Tributária e Aduaneira relativamente à cobrança retroativa de imposto sobre o valor acrescentado nas prestações de serviços no âmbito de terapêuticas não convencionais**

Por analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, para os projectos e propostas de lei, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto relativo ao Projeto de Resolução n.º 465/XIII/2.ª (CDS-PP), aprovado em 23 de setembro de 2016, para subsequente envio a S. Ex.ª a Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO**  
**DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO**

No texto da Resolução foram incluídos a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário, e demais elementos formais. Foram ainda inseridas sugestões de redação final para aperfeiçoamento do texto, que se encontram devidamente destacadas, no mesmo, a amarelo.

À consideração superior.

A assessora parlamentar jurista,

(Sónia Milhano)

## RESOLUÇÃO N.º /2016

**Recomenda ao Governo que anule a interpretação feita pela Autoridade Tributária e Aduaneira relativamente à cobrança retroativa de imposto sobre o valor acrescentado nas prestações de serviços no âmbito de terapêuticas não convencionais**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que anule a interpretação feita pela Autoridade Tributária e Aduaneira relativamente à cobrança retroativa de imposto sobre o valor acrescentado nas prestações de serviços no âmbito das terapêuticas não convencionais (TNC) regulamentadas pela Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, quando as mesmas foram prestadas por profissionais das TNC reconhecidos pela Administração Central do Sistema de Saúde, I.P..

Aprovada em 23 de setembro de 2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)